



L I D O
Em 22/09/2016

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 216 /2016-GAG

Brasília 22 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que altera anexos da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências", e o art. 73 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que versa sobre a mesma matéria, porém relativa ao exercício de 2017.

A justificação e os detalhes da presente proposta encontram-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com a urgência que o caso requer, solicito que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1271/2016

Folha Nº 01 G.C.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 22/09/16 às 15:15	
	12507
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juarezão

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1271 /2016

**PROJETO DE LEI _____, DE 2016.
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte nova redação.

"Art. 73. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2017, encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF no ano de 2016, devem ser devolvidos para sanção até 30 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2016, os valores da TLP e da CIP, para 2017, serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001."

Art. 2º Ficam alterados, na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, os Anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

Ph nº 1271/2016

Folha Nº 02 G.C

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			RS mil
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
	Receita Total	27.869.829	26.384.388	0,529	26.902.342	24.225.689	0,511	28.909.204	24.819.219	0,549	
	Receitas Primárias (I)	26.687.447	25.265.026	0,507	24.003.130	21.614.935	0,456	25.793.717	22.144.501	0,490	
	Despesa Total	29.008.061	27.461.953	0,551	26.902.342	24.225.689	0,511	28.909.204	24.819.219	0,549	
	Despesas Primárias (II)	28.614.017	27.088.911	0,543	26.069.776	23.475.959	0,495	28.014.530	24.051.120	0,532	
	Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.926.570	-1.823.885	(0,037)	-2.066.646	-1.861.024	(0,039)	-2.220.813	-1.906.619	(0,042)	
	Resultado Nominal	1.081.896	1.024.232	0,021	1.352.388	1.217.832	0,026	-1.406.289	-1.207.332	(0,027)	
	Dívida Pública Consolidada	7.242.449	6.856.432	0,138	9.315.011	8.388.213	0,177	8.439.034	7.245.105	0,160	
	Dívida Consolidada Líquida	4.808.409	4.552.124	0,091	7.157.703	6.445.547	0,136	5.751.414	4.937.722	0,109	
	Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	330.197	0,007	637.417	573.997	0,012	636.020	546.038	0,012	
	Impacto do saldo da PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-330.197	(0,007)	-637.417	-573.997	(0,012)	-636.020	-546.038	(0,012)	
cenário macroeconômico considerado:											
VARIÁVEIS											
	PIB real (crescimento % anual)		1,08		2,05		2,45				
	IPCA (% anual)		5,63		5,13		4,89				
	Projeção do PIB da União - RS milhares		5.266.269.515		5.733.439.629		6.275.296.959				

Señor Protócolo Legislat
Ph nº 1271/2016
Folha nº 03 G.C

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	PIB (P1)	1.0108	PIB (P2)	1.0205	PIB (P3)	1.0313	PIB (P3)	1.0345	
	IPCA (I1)	1.0563	IPCA (I2)	1.0513	IPCA (I3)	1.0489	IPCA (I3)	1.0489	
	PROJEÇÃO			PROJEÇÃO PLOA			PROJEÇÃO		
corrente	(A) constante = Δ/11	(B) corrente	(C) constante = C/1112	(D) corrente	(E) constante = E/1112/13	(F) constante = F/1112/13	(G) constante = G/1112/13	(H) constante = H/1112/13	
I - RECEITAS FISCAIS									
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	27.869.839	26.384.388	26.902.342	24.225.689	28.909.204	24.819.219	28.909.204	24.819.219	
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	15.125.204	14.319.042	16.342.463	14.716.467	17.561.579	15.077.020	17.561.579	15.077.020	
I.1.1.1 - Receita Tributária (1)	14.651.265	13.870.363	15.887.717	14.306.966	17.072.909	14.657.486	17.072.909	14.657.486	
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (2)	473.939	448.679	454.746	409.501	488.669	419.534	488.669	419.534	
I.1.2 - Transferências da União (3)	6.927.880	6.558.629	10.559.879	9.509.222	11.347.625	9.742.198	11.347.625	9.742.198	
I.1.3 - Demais Receitas (4)	1.182.382	1.119.362	2.899.212	2.610.754	3.115.487	2.674.718	3.115.487	2.674.718	
I.2 - Deduções (Benefícios Financeiros)	(695.181)	658.128	737.803	664.395	792.842	680.673	792.842	680.673	
I.2.1 - Aplicações Financeiras (5)	259.004	246.051	1.582.526	1.425.072	1.700.579	1.459.986	1.700.579	1.459.986	
I.2.2 - Operações de Crédito (6)	89.953	85.159	368.835	332.138	396.350	340.275	396.350	340.275	
I.2.3 - Alienação de Bens	137.245	130.024	210.048	189.149	225.717	193.783	225.717	193.783	
I.2.4 - Amortizações	26.687.447	25.265.026	24.003.130	21.614.935	25.793.717	22.144.501	25.793.717	22.144.501	
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)									
II - DESPESAS FISCAIS									
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	29.008.061	27.461.953	26.902.342	24.225.689	28.909.204	24.819.219	28.909.204	24.819.219	
II.1.1 - Pessoal e encargos (7)	19.700.000	18.650.005	14.677.724	13.217.362	15.772.654	13.541.187	15.772.654	13.541.187	
II.1.2 - Demais Despesas (8)	9.308.061	8.811.949	12.224.618	11.008.327	13.136.550	11.278.031	13.136.550	11.278.031	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	394.044	373.042	832.566	749.730	894.674	768.098	894.674	768.098	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (9)	188.749	178.688	238.650	214.906	256.453	220.171	256.453	220.171	
II.2.2 - Amortização da Dívida (9)	200.107	189.442	250.984	226.012	269.707	231.549	269.707	231.549	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	5.189	4.912	342.932	308.812	368.514	316.378	368.514	316.378	
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integrado	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	28.614.017	27.088.911	26.069.776	23.475.959	28.014.530	24.051.120	28.014.530	24.051.120	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-1.916.570	-1.833.885	-2.066.646	-1.861.024	-2.220.813	-1.906.619	-2.220.813	-1.906.619	
IV - RESULTADO NOMINAL	1.081.896	1.034.232	1.352.388	1.317.832	1.406.289	1.207.332	1.406.289	1.207.332	
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (10)	7.242.449	6.856.432	9.315.011	8.388.213	8.439.034	7.245.105	8.439.034	7.245.105	
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (11)	4.808.409	4.552.124	7.157.703	6.445.547	5.751.414	4.937.732	5.751.414	4.937.732	

NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2016 a 2018, em valores correntes, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.
 - (2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltaram a ser contabilizados no Orçamento do Distrito Federal.
 - (3) Foram agregados nas demais despesas (item II.1.2), o montante de doação autorizada de supervil orçamentários do exercício anterior.
 - (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.001 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.001 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.
 - (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2016 a 2018, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
 - (6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2017, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de Março/2016, somadas ao crescimento vegetativo de 3,6% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de Despesas Anteriores, Pessoal Requisitado, Sentenças Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para 2018 e 2019, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e pessoal requisitado, cuja projeção é elaborada pela SEPLAG. As despesas da Defensoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei das Projeções.
- Observações:**
- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no mesmo período do exercício imediatamente anterior.
 - 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA e PIB, foram obtidos os valores das metas anuais a preços praticados de acordo com as previsões da LDO/2016.
 - 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência (08/04/2016).
 - 4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio do equilíbrio fiscal do período.

Setor Protocolo Legislativo
 PR Nº 1271/2016
 04 G.C

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

Estas considerações, relativas aos procedimentos para a definição das metas fiscais para o triênio 2016 a 2018, têm por objetivo permitir uma contextualização sumária sobre a metodologia, parâmetros e diretrizes utilizadas para se alcançar a fixação das metas de resultado primário e nominal, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão servir de base para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2016.

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2016 a 2018, têm por base os parâmetros econômicos, tendo por objetivo criar condições de definição de valores para o período, assim como o financiamento necessário para viabilizar a retomada dos investimentos em infraestrutura no Distrito Federal, e permitir a manutenção do equilíbrio fiscal.

A construção dos valores passíveis de captação e que compuseram o rol das receitas utilizadas para definição das *metas fiscais* do período de 2016 a 2018 é realizada de modo a permitir a concretização da base tributária distrital, a ampliação do ingresso dos recursos de outras fontes, de forma a possibilitar o financiamento, prioritariamente, das despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, além de viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados nesta LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal, bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a sonegação fiscal.

Os investimentos previstos nesta Lei estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, haja vista a confortável situação do comprometimento da Dívida Consolidada e Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida. Neste sentido, é importante esclarecer a necessidade de se fixar as metas fiscais com foco na captação de recursos no mercado financeiros, mesmo que a meta fiscal seja definida em patamares deficitários.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a conjuntura econômica atual insta a ação do governo no sentido de envidar esforços na consecução de recursos externos para viabilizar, sobretudo, a execução de obras voltadas para a infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 1271/2016
- 06 00

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do Orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e ter sua dotação, prioritariamente, alocada. Além disso, a exigência inclui a confecção do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação que possa comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a execução, no curto e médio prazos, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para as projeções das receitas fiscais relativas ao período de 2016 – 2018 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2016 – 2018 são elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2015 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real (PIB Nacional). Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica ou diferentes modelagens estatísticas:

1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida são elaborados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de crédito;

2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração, e junto ao Orçamento Geral da União.

3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência do Servidor – IPREV/DF

b) Hipóteses Macroeconômicas

Seguindo as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MFAZ - consideraram-se os indexadores PIB Nacional e IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas do Tesouro, porém não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

Dessa forma, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, foram considerados os seguintes parâmetros para atualização dos valores:

Índices	Parâmetros	Parâmetros	Parâmetros
PIB Nacional	1,08%	2,05%	2,45%
IPCA	5,63%	5,13%	4,89%

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a apuração da folha normal de pagamento projetada com base em março e atualizada de acordo com a execução até junho/2015, onde adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,5% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, despesas de exercícios anteriores, requisições de servidores de outras esferas de governo e sentenças judiciais, que, em face de suas características eventuais, estão fora do controle da despesa pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, razão pela qual é feita estimativa à parte.

Por outro lado, as despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, e projeções para despesas de exercício anteriores; sentenças judiciais, requisição de servidores de outras esferas de governo. Adotou-se, ainda, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano, além da proposta de acréscimos na despesa originária do Tribunal de Contas, relacionadas a gratificações, reposições inflacionárias e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Para definição dos valores de Pessoal e Encargos Sociais, levou-se em conta o montante de toda a despesa, segregando-se a parte que custeia a área de segurança pública, pagas integralmente no âmbito da União, por meio do FCDF, e as áreas de educação e saúde, cujos recursos correspondentes, a partir do exercício de 2015, passaram a ser efetivamente repassados para o Tesouro do Distrito Federal, que veio a possibilitar diversas formas de aplicação, inclusive para controle do limite de Pessoal x RCL.

No que tange às despesas relacionadas à operação de crédito, juros, encargos e amortização da dívida pública e concessão de empréstimos e financiamento, levou-se em conta os dados fornecidos pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda.

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos com vistas a satisfazer as necessidades da população, bem como viabilizar o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

O presente documento contempla a alteração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e apresenta nova estimativa da receita tributária para os exercícios de 2016 a 2018 e ainda o demonstrativo da evolução das receitas realizadas no período de 2012 a 2015.

Considerou-se a receita realizada de janeiro a julho de 2016 e a receita realizada em agosto de 2016, conforme verificação no sistema SIGGO e no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST (SUREC/SEF). Compõe, ainda, as estimativas de receita para o último quadrimestre de 2016, considerando a implantação de novo programa de recuperação de crédito tributário.

RECEITA REALIZADA DE JANEIRO A AGOSTO DE 2016

O quadro abaixo apresenta a receita realizada no período de janeiro a agosto de 2016, cujas fontes são o SIGGO, para o período de janeiro a julho de 2016, e o SIGEST em 05/09/2016, para o mês de agosto de 2016.

DISTRITO FEDERAL: ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

ITEM	VALORES EM R\$ MIL
	JAN A AGO/2016 (D)
ICMS	4.859.330
ISS	963.072
SIMPLES	229.697
IRRF	1.784.403
IPVA	797.617
IPTU/TLP	576.744
ITBI	206.955
ITCD	67.420
Outras Taxas	54.826
Receita Tributária Total (A)	9.540.064
Dívida Ativa	175.028
Multas e Juros de Mora - Dívida Ativa	51.864
Multas e Juros de Mora dos Tributos	62.122
Total das Outras Receitas (B)	289.014
Total da Arrecadação (A) + (B)	9.829.078

Fonte: SIGGO até julho e SIGEST em agosto de 2016.

Sector Protocolo Legislativo

Ph. Nº 1271/2016

Folha Nº 09 G.C.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2018

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2016 a 2018. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita, compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF;
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as receitas estimadas correspondem a valores líquidos da fruição de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2016 a 2019 (Alteração de 01.09.2016)", elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF em 01/09/2016.

As estimativas de receita para o período 2016-2018 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2016, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 22/07/2016, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2016-2018

2016	2017	2018
5,52%	5,18%	4,86%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 22/07/2016.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2016	2017	2018
1,0000	0,9396	0,8920

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/AEF/GAB/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Fonte: Projeção IGP-DI
PA nº 1071/2016
SEF/GAB/SEF

Parâmetros	2016	2017	2018
PIB real anual	-3,25%	1,12%	2,11%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	8,67%	5,52%	5,18%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 22/07/2016.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta * \log(PIB_t)$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 85$;

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t .

ICMS	ISS
$\alpha = 4,3502$	$\alpha = -0,4615$
$\beta = 1,3497$	$\beta = 1.155.790$
R^2 ajust = 0,9837	R^2 ajust = 0,9751

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2018. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2018. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2016-2018.

Para obter a arrecadação estimada do exercício para o triênio 2016-2018, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida a arrecadação estimada de exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida. Foram adicionadas também à arrecadação estimada de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
ICMS	31.102	21.564	16.498
ISS	7.006	4.857	3.716

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1271/2016

Folha Nº 10 G. C

Quanto ao ICMS, foram ainda adicionadas à receita bruta, os montantes de R\$ 120,6 milhões e R\$ 127,2 milhões, para os anos de 2017 e 2018, respectivamente, as expectativas de receita decorrentes da implementação do Convênio ICMS 42/2016 (Processo nº 0040-001198/2016), a título de Fundo de Equilíbrio Fiscal do DF – FEF/DF.

Aos valores previstos, no caso do ISS foram somadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.069.083	9.873.249	10.573.824
(-) Inadimplência estimada	442.810	475.579	510.862
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	256.682	263.837	276.746
(-) Renúncia estimada	1.380.086	1.494.629	1.575.961
(=) Receita líquida prevista	7.502.869	8.166.878	8.763.747

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.385.752	1.483.250	1.562.732
(-) Inadimplência estimada	41.427	43.883	46.267
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	75.082	69.955	72.233
(-) Renúncia estimada	33.203	50.487	52.131
(+) Retenção tributária via SIGGO	127.476	134.741	141.970
(=) Receita líquida prevista	1.506.675	1.593.576	1.678.537

Setor Protocolo Legislativo

Dh N° 1271/2016

Folha N° 11 GC

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2016, e das expectativas do BACEN de INPC para 2017 e 2018 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

Foram ainda adicionadas à arrecadação estimada de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	2016	2017	2018
IPTU	2.860	1.983	1.517
TLP	562	390	298
IPVA	3.753	2.602	1.991

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.084.541	1.291.944	1.361.260

(-) Desconto pagamento em cota única	1.116	1.421	1.497
(-) Renúncia estimada	22.325	89.062	54.087
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	16.180	17.102	18.020
(-) Inadimplência estimada	341.901	385.905	406.610
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	9.234	8.720	8.616
(=) Receita estimada	712.253	807.174	889.662

TLP

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	171.961	181.762	191.514
(-) Renúncia estimada	7.574	9.175	8.768
(-) Inadimplência estimada	35.098	36.240	38.373
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.986	1.895	1.884
(=) Receita estimada	131.275	138.242	146.257

IPVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta do Exercício	1.199.150	1.267.494	1.335.499
(-) Desconto Pagamento em cota única	15.367	16.243	17.114
(-) Renúncia	190.711	205.741	216.779
(-) Abatimento programa nota legal	65.624	69.365	73.086
(-) Inadimplência estimada	50.443	55.234	58.198
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.674	3.576	3.017
(=) Arrecadação do ano	881.679	924.488	973.338

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, .., 138 (jun/2016),
 α e β são os parâmetros a serem estimados,
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
$\alpha = 4.869.824,830$ (P value: 7,30E-13)				$\alpha = -412.478,100$ (P value: 0,066)			
$\beta = 179.744,088$ (P value: 1,34E-49)				$\beta = 63.551,621$ (P value: 1,681E-48)			
Sjan	0,8262	Sjul	1,0649	Sjan	0,7742	Sjul	1,0699
Sfev	0,9596	Sago	1,0979	Sfev	0,7316	Sago	1,0792
Smar	1,0266	Sset	0,9598	Smar	0,9720	Sset	1,0402
Sabr	1,0035	Sout	0,9783	Sabr	1,0739	Sout	1,0862
Smai	1,0069	Snov	0,9306	Smai	1,0400	Snov	1,0795
Sjun	1,0251	Sdez	1,1206	Sjun	0,9791	Sdez	1,0742

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2016 a 2018. Foram ainda adicionadas à arrecadação estimada

Sector Protocolo Legislativo
 PR Nº 1271/2016
 Folha Nº 12 G.C.

de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
ITBI	1.468	1.018	779
ITCD	640	444	340

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	333.674	383.301	409.185
(-) Inadimplência estimada	1.558	1.646	1.735
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.315	1.913	1.722
(-) Renúncia estimada	6.890	7.683	8.095
(=) Receita líquida prevista	327.542	375.885	401.076

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	124.303	117.454	127.003
(-) Inadimplência estimada	8.768	9.268	9.765
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.659	2.811	2.961
(-) Renúncia estimada	21.341	3.498	3.658
(=) Receita líquida prevista	96.852	107.499	116.541

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia e os impactos dos programas de recuperação de crédito a partir de 2013.

Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2003), 2, 3, ..., 162 (jun/2016).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
$\alpha = 613.928,56$ (P value: 0,263)				$\alpha = -1.450.067,39$ (P value: 0,025)			
$\beta = 59.650,35$ (P value: 2,82E-19)				$\beta = 76.826,93$ (P value: 4,23E-22)			
Sjan	1,0004	Sjul	1,2133	Sjan	0,8432	Sjul	0,9226
Sfev	0,6515	Sago	1,1590	Sfev	0,9391	Sago	0,9765
Smar	0,7050	Sset	1,0230	Smar	1,0733	Sset	0,7266
Sabr	0,7563	Sout	1,0647	Sabr	1,0329	Sout	0,8327
Smai	0,9231	Snov	1,0464	Smai	1,1739	Snov	0,9595
Sjun	1,1564	Sdez	1,3009	Sjun	1,2096	Sdez	1,3100

Setor Protocolo Legislativo
Ph N° 1271/2016
Folha N° 13 CC

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2016 a 2018 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada.

Foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela a seguir.

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Multas e Juros dos Tributos	381	264	202
Multas e Juros da Dívida Ativa	8.734	6.055	4.633

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	158.841	114.986	123.514
(-) Renúncia estimada	84.237	53.177	39.358
(=) Receita estimada	74.605	61.809	84.156

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	133.872	127.451	137.091
(-) Renúncia estimada	63.988	53.100	31.821
(=) Receita estimada	69.884	74.351	105.270

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2016 a 2018 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Por fim, foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas ao programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, nos montantes de R\$ 53,9 milhões, R\$ 37,4 milhões e R\$ 28,6 milhões nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3 ... 114 (jun/2016).

Setor Protocolo Legislativo

PA Nº 1271 / 2016

Folha nº 14 de 20

α e β são os parâmetros a serem estimados.
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
R ² ajust = 0,901			
α = 5.233.054,381 (P value: 1,34E-19)			
β = 229.681,620 (P value: 2,80E-58)			
Sjan	1,1156	Sjul	0,9653
Sfev	0,8585	Sago	1,1083
Smar	0,9940	Sset	1,0290
Sabr	0,9382	Sout	1,0129
Smai	0,9640	Snov	1,0065
Sjun	0,9538	Sdez	1,0539

IRRF

As previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte para os anos de 2016 a 2018 foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da elaboração dos trabalhos para o PLDO 2017.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para o triênio 2016-2018 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

Para as demais, foi feita a atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2016 a 2018, considerando a receita realizada de janeiro a julho de 2016.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2016 a 2018 foi também aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, da Taxa de Expediente, das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

Por fim, observa-se que aos Encargos da Dívida Ajuizada, foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, nos montantes de R\$ 3,4 milhões, R\$ 2,3 milhões e R\$ 1,8 milhão nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- a) ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CORRENTES EM R\$;

Saker Protocolo Legislativo
Ph nº 1271/2016
Folha nº 15 C.C

- b) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CORRENTES EM R\$;
- c) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- d) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- e) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- f) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012-2018 VALORES CORRENTES EM R\$;
- g) ANEXO VII – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA MENSAL DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 VALORES CORRENTES EM R\$.

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal cobradas pelo exercício do Poder de Polícia, instituídas pela Lei nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016. O documento apresenta as estimativas da receita tributária, bem como das renúncias de receitas para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados naquele exercício.

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019.

3. As estimativas do Indicador Econômico – IGP-DI são os mesmos considerados pela SUREC/SEF, sendo, portanto, o exercício 2015 de 7,32%, para o exercício 2016 de 5,45%, para o exercício 2017 de 5,10%, para o exercício 2018 de 4,98% e para o exercício 2019 de 4,80%, conforme dados extraídos de relatórios do Banco Central do Brasil em 19/06/2015.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

Os parâmetros e a metodologia seguem a seguinte sistemática:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;

Setor Protocolo Legislativo

Dh Nº 1271/2016

Folha Nº 16 G.C

- (=) Receita tributária estimada.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2015 e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2015, e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados das taxas, TFE e da TEO, encontram-se expostos a seguir:

Item	2016	2017	2018	2019
TFE	9.172.408	9.624.608	10.094.289	10.574.777
TEO	11.233.481	11.787.291	12.362.511	12.950.967
TOTAL	20.405.889	21.411.899	22.456.800	23.525.744

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	15.822.297.569	17.078.671.491	18.244.234.858
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.651.264.872	15.887.716.549	16.945.084.269
1110.00.00		IMPOSTOS	14.439.664.672	15.663.793.294	16.708.102.041
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.067.295.840	5.491.692.791	5.821.097.011
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	712.253.065	807.174.063	889.662.192
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	3.048.969.336	3.276.646.955	3.440.479.303
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	881.679.363	924.487.621	973.338.232
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	96.852.381	107.499.206	116.540.898
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	327.541.694	375.884.946	401.076.385
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.372.368.832	10.172.100.503	10.887.005.031
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	7.502.889.468	8.166.878.208	8.763.747.262
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	52.367.084	52.467.709	52.523.708
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.506.675.418	1.593.575.573	1.678.536.893
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	362.823.948	411.646.722	444.720.875
1120.00.00		TAXAS	211.600.201	223.923.255	236.982.228
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	80.032.106	85.398.342	90.427.170
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAM.(2)	16.153.458	17.608.186	18.668.814
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	45.081.267	49.416.184	52.398.568
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.615.982	9.533.450	10.044.947
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	9.181.400	8.840.522	9.314.842
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	131.568.095	138.524.912	146.555.058
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	293.307	283.239	298.436
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	93	98	103
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	131.274.695	138.241.575	146.256.518
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	531.603	727.733	766.778
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	382.062	451.826	476.068
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	555.568	606.960	639.525
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	544.863.443	575.917.177	606.816.794
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	150.760.584	159.352.974	167.902.720
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	473.939.436	453.898.273	522.648.703
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	61.809.343	84.155.670
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.952.521	2.711.846	3.692.277
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.220.708	5.283.451	7.193.611
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.729.856	4.377.619	5.980.288
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	212.348	161.961	220.516
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.811.565	7.258.682	9.882.959
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.370.127	19.929.012	27.134.075
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.492.976	20.770.299	28.279.517
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.487.592	1.092.049	1.486.865
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	327.104	224.424	305.561
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.883.674	74.350.599	105.269.979
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.480.031	22.635.321	32.048.427
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	86.373	87.330	123.647
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.049.283	9.320.625	13.198.692
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.945.762	16.273.588	23.041.109
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.570.508	16.615.841	23.525.691
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.233.091	1.360.022	1.925.599
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.414.288	6.020.315	8.523.919
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.085.227	1.116.421	1.580.695
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.019.133	921.136	1.304.199
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	308.947.885	293.493.268	308.796.020
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	75.074.367	82.638.181	86.946.939
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	144.404	233.199	245.358
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	40.347.152	37.813.643	39.785.248
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	55.296.612	58.114.540	61.144.635
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	99.975.908	76.437.096	80.422.530
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	19.370.094	21.041.863	22.138.987
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3.989.509	4.306.142	4.530.664
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.977.471	3.220.272	3.388.177
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	307.335	339.468	357.168
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	11.464.832	9.348.864	9.836.314
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	20.503.080	24.245.063	24.327.035

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAG.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Gabinete do Poder Legislativo

PL nº 1071/2016

Fólio nº 18 G.C.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	81.809.343	84.155.670
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.273.239	2.711.846	3.692.277
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.720.794	1.425.661	1.941.089
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.552.445	1.286.185	1.751.188
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.377.204	5.283.451	7.193.611
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB ACESSÓRIA	2.407.341	1.994.458	2.715.527
1911.23.08	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ICMS	3.912.096	3.241.134	4.412.921
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	57.767	47.859	65.162
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.283.852	4.377.619	5.960.286
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.180.536	3.463.533	4.715.726
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.103.316	914.086	1.244.562
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	195.489	181.961	220.516
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	164.631	136.395	185.707
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	30.858	25.566	34.808
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.761.337	7.256.682	9.882.959
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.078.948	4.207.859	5.729.153
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.682.389	3.050.823	4.153.807
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.054.615	19.929.012	27.134.075
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	19.231.958	15.933.489	21.694.024
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	4.822.657	3.995.524	5.440.051
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	25.070.060	20.770.299	28.279.517
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	12.560.581	10.406.302	14.168.559
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	12.509.498	10.363.997	14.110.959
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.316.120	1.092.049	1.486.865
1911.43.01	MULTAS DA TLP	970.253	803.845	1.094.464
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	347.867	288.204	392.401
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	270.883	224.424	305.561
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	229.583	190.207	258.974
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	41.300	34.217	46.587
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.883.674	74.350.599	105.269.979
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.275.409	22.835.321	32.048.427
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.081.539	4.342.428	6.148.267
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.378.151	13.169.356	18.645.953
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.815.719	5.123.537	7.254.207
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	82.083	87.330	123.647
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.553	11.228	15.897
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	61.792	65.741	93.080
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.739	10.361	14.670
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.760.649	9.320.625	13.196.692
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.570.619	1.671.012	2.365.918
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.370.234	5.713.496	8.089.506
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.819.796	1.936.116	2.741.268
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.295.864	16.273.588	23.041.109
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.491.415	3.714.585	5.259.329
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.804.469	12.559.003	17.781.781
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.617.575	16.815.841	23.525.691
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.435.189	3.654.764	5.174.632
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.182.386	12.961.077	18.351.060
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.278.313	1.360.022	1.925.599
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.199	259.808	367.851
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.034.114	1.100.214	1.557.748
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.658.620	6.020.315	8.523.919
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.086.560	1.156.012	1.636.751
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.318.481	3.530.596	4.998.827
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.253.579	1.333.707	1.888.341
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.049.347	1.116.421	1.580.695
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	77.788	82.758	117.173
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	954.284	1.015.281	1.437.495
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	17.278	18.382	26.026
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	865.795	921.136	1.304.199
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	178.499	189.909	268.884
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	530.957	564.895	799.812
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	156.339	166.332	235.503

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Ph. 12/11/2016
19 G.C.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	15.822.297.569	16.046.783.322	16.273.839.508
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.651.264.872	14.927.785.518	15.114.898.464
1110.00.00		IMPOSTOS	14.439.664.672	14.717.391.639	14.903.610.560
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.067.295.840	5.159.886.373	5.192.412.795
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	712.253.065	758.404.850	793.577.798
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.048.969.336	3.078.672.937	3.068.904.146
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	881.679.363	868.630.358	868.216.743
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	96.852.381	101.004.137	103.954.366
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	327.541.694	353.174.091	357.759.740
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.372.368.832	9.557.505.266	9.711.197.755
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	7.502.869.466	7.673.437.896	7.817.253.919
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	52.367.084	49.297.626	46.851.096
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.506.675.418	1.497.292.219	1.497.253.254
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	362.823.948	386.775.151	396.690.582
1120.00.00		TAXAS	211.600.201	210.393.879	211.387.914
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	80.032.108	80.238.600	80.660.947
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	16.153.458	16.544.305	16.652.564
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	45.081.267	46.430.473	46.739.471
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.615.982	8.957.442	8.960.083
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	9.181.400	8.306.381	8.308.830
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	131.568.095	130.155.279	130.728.967
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	293.307	266.126	266.205
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	93	92	92
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	131.274.695	129.889.061	130.460.670
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	531.603	683.763	683.965
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	382.062	424.527	424.652
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	555.568	570.288	570.456
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	544.863.443	541.120.435	541.279.982
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	150.760.584	149.724.915	149.789.061
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	473.939.436	428.473.876	466.112.928
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	58.074.841	75.066.774
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.952.521	2.547.997	3.293.507
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.220.708	4.964.227	6.416.694
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.729.856	4.113.125	5.316.571
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	212.348	152.175	196.700
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.811.565	6.820.114	8.815.590
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.370.127	18.724.907	24.203.568
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.492.976	19.515.364	25.225.302
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.487.592	1.026.068	1.326.282
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	327.104	210.864	272.560
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.883.674	69.858.358	93.900.717
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.480.031	21.267.701	28.587.165
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	86.373	82.054	110.293
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.049.263	8.757.475	11.771.436
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.945.762	15.290.343	20.552.647
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.570.508	15.611.917	20.984.894
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.233.091	1.277.850	1.717.633
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.414.286	5.656.570	7.603.327
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.085.227	1.048.967	1.409.978
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.019.133	865.482	1.163.345
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	308.947.885	275.760.493	275.445.745
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	75.074.367	77.645.207	77.556.584
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	144.404	219.109	218.859
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	40.347.152	35.528.954	35.488.402
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	55.296.812	54.603.277	54.540.954
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	99.975.908	71.818.790	71.736.817
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	19.370.094	19.770.520	19.747.954
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3.989.509	4.045.966	4.041.348
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.977.471	3.025.704	3.022.251
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	307.335	318.957	318.593
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	11.464.832	8.784.009	8.773.983
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	20.503.080	22.780.183	21.699.691

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Setor Protocolo Legislativo
 DN nº 1071 / 2016
 Folha nº 00 G.C.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	58.074.841	75.066.774
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.273.239	2.547.997	3.293.507
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.720.794	1.339.523	1.731.449
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.552.445	1.208.475	1.562.058
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.377.204	4.964.227	6.416.694
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	2.407.341	1.873.954	2.422.248
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	3.912.098	3.045.305	3.938.321
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG TRIB PRINCIPAL - AI ISS	57.767	44.988	58.125
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.283.852	4.113.125	5.316.671
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.180.536	3.254.267	4.206.423
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.103.316	858.857	1.110.148
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	195.489	152.175	196.700
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	164.631	128.154	165.651
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.761.337	6.820.114	8.815.590
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.078.948	3.953.621	5.110.398
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.682.389	2.866.493	3.705.191
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.054.615	18.724.907	24.203.568
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	19.231.958	14.970.792	19.351.048
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	4.822.657	3.754.115	4.852.520
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	25.070.060	19.515.364	25.225.302
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	12.560.581	9.777.556	12.638.340
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	12.509.498	9.737.807	12.586.961
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.318.120	1.026.068	1.326.282
1911.43.01	MULTAS DA TLP	970.253	755.277	976.261
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	347.867	270.791	350.021
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	270.883	210.864	272.560
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	229.583	178.715	231.004
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	41.300	32.149	41.556
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.883.674	69.858.358	93.900.717
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.275.409	21.267.701	28.587.165
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.081.539	4.080.080	5.484.248
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.378.151	12.373.667	16.632.172
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.815.719	4.813.974	6.470.745
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	82.083	82.054	110.293
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.553	10.549	14.180
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	61.792	61.769	83.028
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.739	9.735	13.085
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.760.649	8.757.475	11.771.436
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.570.619	1.570.050	2.110.396
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.370.234	5.368.289	7.215.832
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.819.796	1.819.137	2.445.208
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.295.884	15.290.343	20.552.647
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.491.415	3.490.151	4.691.316
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.804.469	11.800.192	15.861.331
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.617.575	15.611.917	20.984.894
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.435.189	3.433.945	4.615.766
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.182.386	12.177.972	16.369.127
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.278.313	1.277.850	1.717.633
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.199	244.110	328.123
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.034.114	1.033.739	1.389.510
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.658.620	5.656.570	7.603.327
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.086.560	1.086.166	1.459.980
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.318.481	3.317.279	4.458.949
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.253.579	1.253.125	1.684.398
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.049.347	1.048.967	1.409.978
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	77.786	77.758	104.519
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	954.264	953.938	1.282.244
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	17.278	17.271	23.215
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	865.795	865.482	1.163.345
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	178.499	178.435	239.844
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	530.957	530.785	713.432
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	156.339	156.282	210.068

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018 (www.bcb.gov.br).

Sector Protocolo Legislativo
 Ph. Nº 1271 / 2016
 Folha Nº 21 G.C.

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016-2015	2017-2016	2018-2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	(42.433.984)	224.485.763	227.056.185
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	111.245.633	276.520.646	187.212.946
1110.00.00		IMPOSTOS	113.762.283	277.726.967	186.218.911
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	(105.789.199)	92.590.533	32.526.422
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	53.449.262	46.151.785	35.172.948
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(115.296.175)	29.703.601	(9.768.790)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	17.337.930	(13.049.005)	(413.615)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	(50.600.889)	4.151.756	2.950.230
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	(10.679.327)	25.632.397	4.585.649
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	219.551.482	185.136.434	153.692.489
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	339.257.425	170.568.430	143.816.023
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	(10.095.820)	(3.069.459)	(2.446.530)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(106.891.623)	(9.383.199)	(38.965)
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	(12.814.321)	23.951.203	9.915.431
1120.00.00		TAXAS	(2.516.760)	(1.206.321)	994.035
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(4.285.302)	206.494	422.347
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(1.354.357)	390.847	108.259
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(3.014.134)	1.349.206	308.998
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	347.635	(658.540)	2.641
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(264.446)	(875.019)	2.449
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.768.552	(1.412.816)	571.688
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(19.707)	(27.181)	78
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(37)	(1)	0
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.788.297	(1.385.634)	571.609
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(143.374)	152.160	202
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(928)	42.465	125
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(32.947)	14.719	168
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(37.810.692)	(3.743.008)	159.547
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(6.785.431)	(1.035.669)	44.146
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(108.908.145)	(47.465.560)	39.639.052
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(13.084.529)	(16.529.956)	16.991.933
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(338.965)	(404.524)	745.510
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(1.201.560)	(1.256.481)	1.452.467
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(1.874.354)	(1.616.731)	1.203.446
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(202.635)	(60.173)	44.524
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(3.107.534)	(1.991.451)	1.995.476
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(7.748.738)	(5.645.219)	5.478.661
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.734.450	(4.977.613)	5.709.938
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(578.756)	(461.524)	300.214
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	233.564	(116.240)	61.696
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.383.187	(25.316)	24.042.359
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.010.082	787.670	7.319.464
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(61.189)	(4.319)	28.239
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.698.076	(291.787)	3.013.961
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(720.812)	344.581	5.262.304
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(289.044)	(958.591)	5.372.976
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(332.855)	44.759	439.783
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.020.136	242.284	1.946.757
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(292.716)	(36.260)	361.011
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(648.490)	(153.652)	297.863
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(95.340.188)	(33.187.391)	(314.748)
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(25.471.060)	2.570.840	(88.623)
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(813.938)	74.705	(250)
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(9.891.506)	(4.818.198)	(40.552)
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(30.433.319)	(693.535)	(62.323)
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.716.173	(28.157.119)	(81.973)
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(4.848.508)	400.426	(22.566)
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(6.606.736)	56.457	(4.618)
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(1.029.702)	48.233	(3.453)
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	(172.802)	11.622	(364)
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(31.788.790)	(2.680.824)	(10.026)
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	(4.864.616)	2.277.104	(1.080.492)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017, e 5,18% em 2018 (www.bcb.gov.br).
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Sessão Plenária Legislativa
Pl Nº 1071/2016
Folha Nº 22 G.C.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012 A 2018
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	JAN-AGO/2016	PREVISÃO SET-DEZ/2016	2016	2017	2018
1100.00.00	TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		11.156.224.938	12.606.011.411	13.770.480.487	14.354.023.863	10.303.186.087	16.822.297.569	17.078.671.491	18.244.234.858	
1110.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		10.287.231.267	11.443.797.301	12.665.997.734	13.155.466.412	9.550.061.597	14.651.284.872	15.087.716.549	16.945.084.288	
1111.00.00	IMPOSTOS		10.137.963.706	11.274.218.908	12.484.713.037	12.961.728.594	9.402.383.494	14.438.684.872	15.683.793.294	16.708.102.041	
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		3.176.616.976	3.772.109.718	4.286.117.830	4.880.481.721	3.340.188.634	1.727.107.208	5.491.892.791	5.821.097.011	
1112.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		474.722.431	525.284.093	550.371.768	598.059.693	483.793.139	228.459.926	712.253.065	807.174.063	
1112.04.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES		1.957.895.670	2.165.865.205	2.162.009.022	2.862.950.594	1.784.566.431	3.048.969.336	3.276.646.955	3.440.473.303	
1112.05.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE TERRENO		554.372.405	598.893.684	696.590.252	782.035.139	797.617.444	881.679.363	924.487.621	973.330.232	
1112.07.00	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS		53.009.423	153.145.318	89.086.118	133.412.138	61.420.212	29.432.169	96.852.381	107.499.208	
1112.08.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS		276.616.047	329.701.418	318.060.669	306.014.167	206.954.933	120.586.761	327.541.694	375.884.940	
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO		6.821.347.730	7.502.109.080	8.228.595.206	8.281.248.873	6.082.194.860	3.310.173.972	9.372.368.832	10.172.100.503	
1113.02.00	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO		5.494.095.339	5.987.377.332	6.540.460.063	6.481.462.215	4.859.329.719	2.643.639.737	7.502.869.466	8.166.878.208	
1113.02.01	IMPOSTO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA		19.018.092	39.784.155	47.945.478	56.514.919	34.784.412	17.582.672	52.367.084	52.467.709	
1113.02.02	FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA - FIDE		10.177.684	22.767.334	186.454.789	127	24.894	-	-	-	
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		1.083.337.497	1.238.746.014	1.375.364.132	1.459.916.275	973.168.337	533.507.081	1.506.675.418	1.593.575.573	
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES		243.914.894	275.985.743	312.717.012	339.868.384	229.698.794	133.127.154	362.823.948	411.646.722	
1120.00.00	TAXAS		148.267.961	169.578.493	171.284.897	193.727.817	147.878.093	63.922.108	211.600.201	233.923.255	
1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		59.331.706	64.719.668	64.101.144	76.288.343	64.574.219	25.496.895	90.032.108	85.388.342	
1121.41.00	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO		11.278.146	12.245.131	12.245.131	15.840.645	10.411.779	16.153.458	16.153.458	17.608.196	
1121.42.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)		31.309.995	33.696.465	33.942.077	43.515.551	29.195.719	15.885.548	45.081.267	49.416.184	
1121.44.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO		11.452.812	9.508.031	8.052.280	6.385.775	8.150.842	1.465.140	9.615.982	9.533.450	
1121.45.00	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS		5.290.753	8.880.353	6.861.656	8.346.372	6.616.870	2.364.529	9.181.400	8.840.522	
1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		89.935.864	104.858.827	107.183.554	117.439.474	83.102.682	39.465.212	131.588.095	138.524.812	
1122.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE		313.237	326.616	531.133	283.208	152.060	141.248	293.307	283.239	
1122.09.00	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO		463	1.173	510	118	78	14	93	98	
1122.90.00	TAXA DE RECEITA PÚBLICA		89.622.154	104.531.039	106.651.910	117.156.148	92.950.744	39.323.950	131.274.695	138.241.575	
1220.03.03	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT		1.638.514	610.703	610.703	610.703	427.870	103.783	531.603	727.733	
1220.03.05	RECURSOS DO REGÍME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES		193.257	346.520	346.520	346.520	295.626	88.436	392.062	451.826	
1600.02.20	REGÍME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS		2.828.077	532.475	532.475	532.475	371.543	184.028	555.568	606.960	
1721.01.01	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF		427.617.801	527.169.408	527.169.408	527.169.408	376.454.898	168.408.545	544.863.443	575.917.177	
1721.01.02	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		113.805.542	142.543.809	142.543.809	142.543.809	105.401.817	150.760.584	189.352.974	167.940.720	
1811.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		99.321.679	490.991.187	433.238.849	527.344.528	275.215.858	188.723.878	473.938.436	453.888.273	
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		59.431.042	76.648.257	75.998.692	79.339.173	62.123.396	12.482.412	74.604.788	61.809.343	
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS		4.981.895	6.222.722	5.233.753	6.978.057	2.589.017	363.505	2.952.521	1.711.846	
1911.23.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU		7.680.750	16.880.603	10.702.478	11.715.488	5.179.060	1.041.647	6.220.708	5.283.451	
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU		6.349.614	13.748.756	7.097.777	6.890.105	4.484.215	1.245.641	5.729.856	4.377.619	
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPI		1.564.151	1.374.654	525.434	375.467	28.975	28.975	212.348	161.961	
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS		6.602.838	7.534.263	7.908.702	10.764.112	7.193.724	1.617.842	8.811.565	7.258.682	
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA		19.345.762	21.644.934	25.141.564	29.060.368	20.529.759	3.844.368	24.370.127	20.779.015	
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS		11.098.395	11.734.244	17.323.486	20.591.362	20.619.714	8.873.263	24.492.926	28.279.579	
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP		1.707.572	2.479.483	1.864.221	1.869.581	1.151.329	336.263	1.487.592	1.092.049	
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		100.065	98.598	201.278	84.633	186.195	130.909	327.104	224.424	
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		46.928.864	58.229.742	73.278.833	59.263.250	29.840.188	40.043.486	69.883.674	74.350.589	
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		18.150.987	15.842.598	19.636.454	14.901.610	15.637.310	4.762.635	20.480.031	22.532.321	
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPI		432.478	454.031	158.551	133.510	61.018	25.355	86.373	87.330	
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS		2.383.256	4.816.770	10.098.351	6.651.176	6.446.604	2.602.658	9.049.263	9.320.625	
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA		14.845.053	15.405.112	16.247.626	14.174.735	11.479.715	3.486.047	14.945.762	16.273.988	
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		3.976.811	11.308.310	13.914.597	15.254.113	11.522.982	5.047.526	16.570.508	16.615.841	
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		421.116	1.412.916	900.147	1.416.829	926.320	306.771	1.233.091	1.360.022	
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP		4.847.752	4.233.964	5.318.110	3.975.721	4.179.410	1.234.876	5.414.286	6.020.315	
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES		99	529.137	1.053.297	1.246.730	777.629	307.598	1.085.227	1.116.421	
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO		1.859.311	5.226.905	5.951.700	1.508.826	773.037	246.097	1.019.133	921.136	
1913.99.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		204.352.498	331.673.989	286.798.571	365.790.030	175.018.871	133.828.013	308.947.885	293.483.268	
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		65.150.094	95.038.103	64.031.612	90.971.061	49.169.038	25.905.329	75.074.367	82.638.161	
1931.11.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPI		541.874	1.079.701	502.891	667.084	140.404	144.404	233.199	245.358	
1931.12.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS		14.103.801	37.002.434	37.921.131	45.454.717	25.129.063	17.918.098	40.347.152	37.813.643	
1931.13.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA		49.521.886	57.771.544	53.839.253	77.566.541	32.458.012	20.138.801	55.296.812	59.114.540	
1931.14.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		45.308.634	76.664.262	60.630.114	76.236.163	45.710.640	54.265.269	99.975.908	97.437.096	
1931.17.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP		17.407.753	27.119.987	16.914.267	21.912.403	12.495.012	6.875.082	19.370.094	21.041.863	
1931.20.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		1.436.838	8.409.953	2.492.497	9.597.225	2.523.657	1.465.052	3.989.509	4.306.142	
1931.21.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES		3.783.653	4.360.077	4.100.692	3.625.593	1.914.840	1.062.631	2.977.471	3.220.272	
1931.25.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATORIOS)		1.894.652	1.833.046	1.077.512	434.417	222.928	84.407	307.335	339.468	
1931.99.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		5.213.613	26.794.880	35.288.603	39.134.827	5.256.468	6.208.365	11.494.832	9.348.864	
1934.00.00	ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA (3)		12.182.275	23.438.209	17.163.762	22.952.076	8.233.413	12.289.667	20.503.080	24.245.063	

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAG.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF

Sector Protocolo Legislativo

Pl. Nº 1071/2016

Folha Nº 23 G.3

Anexo II, que altera o Anexo V da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ mil
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		2016		PROJEÇÃO		%	
	2013	2014		2015	2016	2017	2018				
Receita Total	16.901.516	18.916.077	11,92	29.485.599	55,88	27.869.829	-5,48	26.902.342	-3,47	28.909.204	7,46
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	17.872.517	9,10	27.110.999	51,69	26.687.447	-1,56	24.003.130	-10,06	25.793.717	7,46
Despesa Total	18.133.090	19.008.773	4,83	29.485.599	55,12	29.008.061	-1,62	26.902.342	-7,26	28.909.204	7,46
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	18.386.668	4,64	28.835.511	56,83	28.614.017	-0,77	26.069.776	-8,89	28.014.530	7,46
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(514.151)	-56,78	(1.724.512)	235,41	(1.926.570)	0,00	(2.066.646)	7,27	(2.220.813)	7,46
Resultado Nominal	1.111.036	1.074.957	-3,25	1.652.363	53,71	1.081.896	-34,52	1.352.388	25,00	(1.406.289)	-203,99
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	5.075.663	10,02	7.029.779	38,50	7.242.449	3,03	9.315.011	28,62	8.439.034	-9,40
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.618.924	42,26	4.434.537	22,54	4.808.409	8,43	7.157.703	48,86	5.751.414	-19,65

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ mil
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		2016		PROJEÇÃO		%	
	2013	2014		2015	2016	2017	2018				
Receita Total	16.901.516	17.776.598	5,18	25.602.351	44,02	26.384.388	3,05	24.225.689	-8,18	24.819.219	2,45
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	16.795.900	2,53	23.540.486	40,16	25.265.026	7,33	21.614.935	-14,45	22.144.501	2,45
Despesa Total	18.133.090	17.863.709	-1,49	25.602.351	43,32	27.461.953	7,26	24.225.689	-11,78	24.819.219	2,45
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	17.279.079	-1,66	25.037.880	44,90	27.088.911	8,19	23.475.959	-13,34	24.051.120	2,45
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(483.179)	-59,38	(1.497.394)	209,90	(1.823.885)	21,80	(1.861.024)	2,04	(1.906.619)	2,45
Resultado Nominal	1.111.036	1.010.203	-9,08	1.434.747	42,03	1.024.232	-28,61	1.217.832	18,90	(1.207.332)	-199,14
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	4.769.912	3,40	6.103.958	27,97	6.856.432	12,33	8.388.213	22,34	7.245.105	-13,63
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.400.925	33,69	3.850.509	13,22	4.552.124	18,22	6.445.547	41,59	4.937.722	-23,39

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimativas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente, anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO - (Base 2016)
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/04/2016 e as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado - Realizado: 2014: 6,41%, Estimado: 2015: 8,23%, 2016: 5,63%, 2017: 5,13%, 2018: 4,89%
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Setor Protocolo Legislativo
DH nº 1271/2016
Folha nº 25 G.C

Anexo III, que altera o Anexo VI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2016	387.229,379
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2016	(52.734,435)
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1-2)	439.963,814

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é manter a Administração Pública para utilização da margem de expansão no comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2015 e a projeção destas receitas para exercício de 2016.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2015			PLDO 2016	EXPANSÃO DA RECEITA (2016-2015)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	3.258.185.589	11.241.917.168	14.500.102.757	14.887.332.136	387.229.379
IMPOSTOS	3.160.121.203	10.922.838.244	14.082.959.447	14.439.664.671	356.705.224
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.161.871.503	3.465.522.129	4.627.393.632	5.067.295.839	439.902.207
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14.999.732	633.085.802	648.085.534	712.253.065	64.167.531
IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	665.930.923	2.029.632.968	2.695.563.891	3.048.969.336	353.405.445
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	384.469.617	395.656.861	780.126.478	881.679.363	101.552.885
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	18.211.986	82.755.957	100.967.943	96.852.381	-4.115.562
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	78.259.245	324.390.541	402.649.786	327.541.694	-75.108.092
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.998.249.700	7.457.316.115	9.455.565.815	9.372.368.832	-83.196.983
IMPOSTO S/OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.558.342.713	5.756.873.532	7.315.216.245	7.502.869.466	187.653.221
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	355.402.448	1.396.815.230	1.752.217.678	1.506.675.418	-245.542.260
ICMS/ISS/SIMPLES	84.504.539	303.627.353	388.131.892	362.823.948	-25.307.944
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	98.064.386	319.078.924	417.143.310	447.667.465	30.524.155
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.782.558	60.672.692	74.455.250	73.117.206	-1.338.044
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.188.880	45.483.261	59.672.141	64.469.388	4.797.247
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	66.395.522	197.776.324	264.171.846	289.577.791	25.405.945
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	3.697.426	15.146.647	18.844.073	20.503.080	1.659.007

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

Setor Processos Legislativos
Pr. nº 1071/2016
09 de Julho de 2016

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO XI

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2019**

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, V, da LRF, com o propósito de subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual 2016-2019, este estudo apresenta a projeção da renúncia de receita advinda da fruição dos benefícios tributários, relativos às receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2015, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2014 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 1.215; IPVA = R\$ 499; IPTU = 14.532, ITBI = R\$ 1.845 e ITCD = R\$ 1.643 para 2016).
6. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019¹.

NOVA COMPOSIÇÃO DA RENÚNCIA

Além da metodologia acima delineada, está sendo acrescida a reavaliação da renúncia de natureza tributária, com o objetivo de subsidiar alteração nesta Lei, reflexo da proposta de REFIS-DF 2016, e proceder a adequação na Lei nº 5.601/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, além de atualizar a projeção dos benefícios tributários para o período de 2016 a 2019.

DESTAQUE DAS ALTERAÇÕES

Em relação à projeção dos benefícios elaborada para o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), a atualização da projeção dos benefícios tributários para 2016-2019 resultou na modificação dos demonstrativos dos benefícios do ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros, conforme a seguir.

ICMS

1. O cenário legal deste tributo traz os benefícios pré-existentes à feitura da projeção realizada em 2015 para o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), mas que em função da Ordem de Serviço nº 15/11 – DITRI/SUREC/SEF não eram considerados como renúncia de receita. São estes os itens 3, 9, 10, 12, 15 a 20, 22 a 24, 26, 28 a 30, 34, 39, 42, 43, 45, 47, 58 a 61, 63 a 65, 68, 70, 73, 75, 79 a 92, 95, 97, 100, 101, 103, 104, 106, 109, 112, 115 a 118, 120, 122, 123, 125 a 127, 133 a 135, 138 a 143, 148, 149, 151, 155, 156, 158 e 162 a 164 do Caderno de Isenções; os itens 32, 37 e 49 do Caderno de Redução de Base de Cálculo; e o item 3 do Caderno de Crédito Presumido, todos do Regulamento do ICMS (RICMS), baixado pelo Decreto nº 18.955/97.
2. Conforme solicitação do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (GAB/SEF), para o período 2017-2019, foram incluídas as previsões para as homologações dos Convênios ICMS 16 e 130/15 e 137/15 (isenção); 153/04 (redução de base de cálculo); e 56/12 (crédito presumido).
3. Ainda, seguindo orientação do GAB/SEF, foram excluídas as previsões para as isenções relativas aos Convênios ICMS 26/03 e 63/09, 32/06, 97/06, 133/06, 47/08, 28/09, 38/09, 103/11, 118/11, 54/12, 127/12, 160/13, 58/14 e

¹ Conforme Relatório Focus do dia 19/06/2015, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>, os percentuais considerados foram: 9,27% para 2015, 5,30% para 2016, 4,96% para 2017, 4,88% para 2018 e 4,76% para 2019.

84/13, 86/14 e 55/98 e a proposta de Convênio ICMS/CONFAZ 107/11; as reduções de base de cálculo promovidas pelos Convênios 09/08, 195/10, 49/11 e 20/12; os créditos presumidos relacionados aos Convênios 76/09, 141/11 e 58/13; e a proposta de Convênio que trata de prorrogação de prazo para pagamento do imposto do comércio varejista.

IPTU/TLP

Em função da revogação do inc. VI do art. 5º da Lei nº 4.727/11, bem como do inc. VII do art. 2º da Lei nº 4.022/07, pela Lei nº 5.593/15, a isenção do IPTU/TLP para imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP foi excluída do cenário para 2016. No entanto, tendo em vista orientação do GAB/SEF, a previsão de concessão de isenção e remissão para a empresa foi considerada para 2017 em diante. Além disto, foi incluída a isenção do IPTU/TLP para os imóveis do Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Complementar nº 796/08, pré-existente à elaboração do PLOA 2016.

MULTAS E JUROS

Foi incluída previsão para redução de multas e juros decorrente de programa de recuperação de créditos tributários do Distrito Federal, a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16, nos mesmos moldes do programa REFIS instituído pela Lei nº 5.463/2015.

Assim, a projeção da renúncia de natureza tributária para o quadriênio 2016-2019 passa a ser a constante do quadro, a seguir. Em anexo, encontram-se os demonstrativos alterados da projeção de benefícios tributários para o ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2016 a 2019

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDADO				
TRIBUTOS	2016	2017	2018	2019
ICMS	1.380.086.309	1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.083
ISS	33.202.509	50.486.950	52.131.480	54.787.697
IPVA	190.710.889	205.740.646	216.779.224	227.824.616
IPTU	22.325.175	89.061.723	54.086.955	56.842.807
ITBI	6.889.779	7.682.773	8.094.976	8.507.433
ITCD	21.341.478	3.497.820	3.657.951	3.844.332
TLP	7.574.010	9.174.742	8.767.821	9.214.562
Multas e juros	148.224.508	106.276.906	71.179.435	38.223.523
TOTAL	1.810.354.658	1.966.550.809	1.990.658.482	2.054.336.053

Sector Protocolo Legislativo

Pr Nº 1271/2016
Folha Nº 31 C.C

RENÚNCIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - AGEFIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – RECEITAS: TFE e TEO

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, com vistas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.

3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019².

4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2015 é de 8,13%, para o exercício 2016 é de 5,47%, para o exercício 2017 é de 5,27%, para o exercício 2018 é de 5,13% e para o exercício 2019 é de 5,03%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015.

5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no processo de elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

7. Diante do exposto acima, vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2016, 2017, 2018 e 2019**.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda

² Conforme Relatório Focus do dia 17/04/2015, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 8,13% para 2015, 5,47% para 2016, 5,27% para 2017, 5,13% para 2018 e 5,03 para 2019.

Setor Protocolo Legislativo
Ph. Nº 1271/2016
Folha Nº 32 G.C

estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2014, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 11.493.117,14 para o período de 2016 a 2019, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2016	Valores 2017	Valores 2018	Valores 2019
TFE	LC 783/2008	1.683.870,16	1.772.610,12	1.863.545,01	1.957.281,33
TEO	LC 783/2008	975.481,44	1.026.889,31	1.079.568,73	1.133.871,04
Total		2.659.351,60	2.799.499,43	2.943.113,74	3.091.152,37

Setor Protocolo Legislativo

Pn Nº 1071/2016

Folha Nº 33 G.C

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
2016
Folha Nº 32

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL				
				2016	2017	2018	2019	
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1		8.578.806	9.067.743	9.554.254	10.041.064	
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2		5.851.099	6.184.574	6.516.394	6.848.419	
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3		13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4		13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5		13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, consento e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6		528.453	558.572	588.541	618.528	
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7		248.609	262.778	276.877	290.985	
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9		3.122.232	3.300.179	3.477.243	3.654.416	
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10		1.464.690	1.548.168	1.631.231	1.714.346	
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11		396.988	26.561	27.986	29.412	
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12		2.815	2.975	3.135	3.295	

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1271/2016

Folha Nº 34 G.C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 PA Nº 1071/2016
 Folha Nº 35 de 60

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL				
			2016	2017	2018	2019	
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	228.554	241.580	254.541	267.511	
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	165.589	175.027	184.417	193.814	
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	31.669.303	33.474.251	35.270.241	37.067.340	
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	20.968	22.164	23.353	24.543	
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.035.341	1.094.348	1.153.063	1.211.814	
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	38.271.641	40.452.879	42.623.293	44.795.046	
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização;	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	15.135.876	15.998.524	16.856.891	17.715.787	
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retomo de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Convênio ICM/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	1.872	1.978	2.084	2.191	
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	13.004	13.745	14.482	15.220	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	5.880.992	379.060	1.738.000	443.671
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.196	2.321	2.445	2.570
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	12.238	12.935	13.629	14.323
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	21.660	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	13.922	14.716	15.506	16.296

PA nº 1241/2016
 Folha nº 36 G.C.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzamento, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.035.341	1.094.348	1.153.063	1.211.814
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	76.699	1.047.542	1.103.746	1.159.985
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	421.031	445.027	468.904	492.796

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAP 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAP 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAP 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS 29/13	1.756.898	1.857.029	1.956.664	2.056.361
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAP 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	66.227	70.002	73.758	77.516
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAP 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.044.017	5.331.494	5.617.544	5.903.770
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAP 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.263.085	4.506.054	4.747.816	4.989.728
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAP 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAP 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	229.966	243.072	256.114	269.163
Isenção		Convênio ICMS/CONFAP 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.197.982	4.437.240	4.675.311	4.913.529

SECRETARIA PROVISÓRIA LEGISLATIVA
 DT. Nº 1271/2016
 Folha Nº 39 CC

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	3.870.520	2.219.687	2.338.779	2.457.945
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	332.603	351.559	370.421	389.295
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram, cumulativamente, as seguintes situações:	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	13.004	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	35.386	37.403	39.409	41.417
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	379.994	401.651	423.201	444.764
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	217.870	230.287	242.643	255.006
Isenção	As entradas provenientes do exterior de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 70	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Distrital, para utilização nas suas atividades específicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 73	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	121.153	128.057	134.928	141.803
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	420.078	444.020	467.843	491.680
Isenção	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	Convênio ICMS/CONFAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.784.894	1.886.622	1.987.845	2.089.130
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	19.630	20.749	21.862	22.976
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	13.004	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.479.019	5.791.288	6.102.007	6.412.919
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.162.116	683.706	720.389	757.095
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	242.559	256.383	270.139	283.903
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	330.621	1.532.641	1.614.871	1.697.153
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	18.323	19.368	20.407	21.447
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	1.803	1.906	2.008	2.110
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária,	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	13.004	13.745	14.482	15.220

DA Nº 1241/2016
 FOLHA Nº 42 G.C.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	3.416.785	3.611.520	3.805.288	4.213.744
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	428.808	453.248	477.566	501.899
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 89, de 18.02.1997 e regulamentado pelo Decreto n.º	Convênio ICMS/CONFAZ 75/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	2.782.290	2.940.863	3.098.649	3.256.532
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	332.603	351.559	370.421	389.295
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	12.110	12.800	13.487	14.174

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída que destine ao Ministério da Saúde o equipamento médico-hospitalar Vídeolaparoscópio, (Código NBM/SH 9018.90.94) arrolado no anexo único do Convênio ICMS 77/00, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de	Convênio ICMS/CONFAZ 77/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 117	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75.697.195	80.011.451	84.304.296	88.599.791
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	689.736	729.046	768.162	807.301
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.106	4.340	4.573	4.806
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.885.076	2.310.847	2.434.831	2.558.891

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	14.868	15.716	16.559	17.403
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	130.406	13.745	13.220	13.894
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	64.403	68.073	71.725	75.380
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	40.349	42.648	44.936	47.226

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).	Convênio ICMS/CONFAZ 78/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.585.150	1.675.494	1.765.389	1.855.339
Isenção	Ficam isentas do ICMS as importações de equipamentos realizadas pelo Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, CNPJ 00.394.494/0013-70, para serem utilizados no âmbito dos XV Jogos Pan-americanos e dos III Jogos Parapan-americanos, destinados a desenvolver ações nos diversos ambientes físicos onde se realizarão os eventos esportivos e por onde circularão as delegações, autoridades brasileiras e estrangeiras, objetivando a segurança, a prevenção e a repressão à violência.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 141	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	13.004	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	136.544	144.326	152.070	159.818
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.461.634	4.460.131	4.699.430	4.938.876
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	17.572.915	41.604.730	43.836.944	46.070.535
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	7.062.334	7.464.842	7.865.352	8.266.110
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	485.309	512.968	540.491	568.030
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	28.535	30.161	31.780	33.399
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	99.524	2.238.313	2.358.405	2.478.571
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	13.004	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.	Convênio ICMS/CONF AZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de consento e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONF AZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	131.113.256	138.585.874	146.021.405	153.461.526
Isenção	As operações com fósforo de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONF AZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.095	3.271	3.447	3.623
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONF AZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONF AZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONF AZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	6.300.986	6.660.102	7.017.435	7.374.989
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONF AZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	34.752.646	36.733.324	38.704.173	40.676.238
Isenção	Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016	Convênio ICMS/CONF AZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 173 a 175	176.993	187.081	-	-
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Convênio ICMS 99/98	13.837.105	14.625.732	15.410.444	16.195.641
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11	2.586.036	2.733.424	2.880.080	3.026.826

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL		2016	2017	2018	2019
Isenção		Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica		Convênios ICMS 16/15 e 130/15'			27.793	29.284	30.776
Isenção		Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99		Convênio ICMS 137/15'			94.366	99.429	104.495
Redução de Base de Cálculo		Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças		Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.247.971	1.680.620	1.770.790	1.770.790	1.861.016
Redução de Base de Cálculo		Operações internas com equinos puro sangue		Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	13.004	13.745	14.482	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de leite pasteurizado tipo "C"		Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.944.451	4.169.260	4.392.953	4.392.953	4.616.784
Redução de Base de Cálculo		Saídas internas e interestaduais de máquinas e equipamentos industriais		Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.730.476	1.829.102	1.927.239	1.927.239	2.025.436
Redução de Base de Cálculo		Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas		Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	5.519.821	5.834.415	6.147.448	6.147.448	6.460.675
Redução de Base de Cálculo		Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados		Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	109.700.763	115.953.005	122.174.218	122.174.218	128.399.271
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos		Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.744.167	1.843.574	1.942.487	1.942.487	2.041.461
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos		Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	118.082.651	124.812.607	131.509.164	131.509.164	138.209.853
Redução de Base de Cálculo		Prestação de serviços de radiochamada		Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.017.748	2.132.747	2.247.175	2.247.175	2.361.673
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de produtos da indústria de informática e automação		Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	104.381.791	110.330.886	116.250.456	116.250.456	122.173.680
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos		Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.375.994	1.454.417	1.532.450	1.532.450	1.610.532
Redução de Base de Cálculo		Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB		Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	7.643.176	156.218.596	164.600.174	164.600.174	172.986.925
Redução de Base de Cálculo		Prestações de serviços de transporte aéreo		Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	858.870	907.820	956.527	956.527	1.005.264
Redução de Base de Cálculo		Saídas interestaduais de insumos agropecuários		Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	5.986.363	6.327.547	6.667.039	6.667.039	7.006.739
Redução de Base de Cálculo		Saídas internas de materiais de construção		Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	11.331.174	11.976.978	12.619.578	12.619.578	13.262.574
Redução de Base de Cálculo		No desbarraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, adquirido por empresa jornalística ou de radiodifusão.		Convênio ICMS/CONFAZ 58/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 32	13.004	13.745	14.482	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo		Prestações de serviço de acesso à internet		Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	37.225.743	39.347.372	41.458.472	41.458.472	43.570.875
Redução de Base de Cálculo		Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha		Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.009.585	2.124.119	2.238.084	2.238.084	2.352.119

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.496.776	1.582.082	1.666.965	1.751.901
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	69.156.266	73.097.731	77.019.635	80.943.959
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	87.088	92.051	96.990	101.932
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	10.120.307	10.697.100	11.271.030	11.845.315
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.720.123	2.875.152	3.029.413	3.183.768
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	9.228.137	805.211	849.466	892.748
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.449.390	4.702.977	4.955.305	5.207.789
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio brite plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	148.281	156.732	165.141	173.556
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48.	156.284.617	41.642.229	43.876.455	46.112.059
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	747.958	790.587	833.004	875.447
Redução de Base de Cálculo	Estabelecimentos industrializadores da mandioca, de forma que nas saídas dos produtos obtidos na industrialização daquela mercadoria, realizada no Estado, resulte uma carga tributária equivalente a 7% (sete por cento)	Convênio ICMS 153/04¹	-	330.307	348.029	365.762
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS 102/11	216.577	228.921	241.203	253.493
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares	Convênio ICMS 125/11	7.099.458	7.504.082	7.906.697	8.309.561
Redução de Base de Cálculo	Operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	11.556	12.215	12.870	13.526
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS 07/13	1.899.326	2.007.575	2.115.288	2.223.066
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.656.409	1.750.814	1.844.750	1.938.744

PL nº 1271/2016
Folha nº 49 G.C.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.656.409	1.750.814	1.844.750	1.938.744
Crédito presumido	Ao estabelecimento produtor agropecuário de novilho precoce, equiparado à industrial ou comercial, nas saídas com destino ao estabelecimento que promover o abate, opcionalmente, pelo contri-buinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação.	Convênio ICMS/CONFAZ 60/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 3	1.397.172	1.476.802	1.556.036	1.635.320
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	828.203	875.406	922.374	969.371
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	13.004	13.745	14.482	15.220
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	19.049.925	14.797.911	15.591.861	16.386.302
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12¹	-	8.961.017	9.441.801	9.922.882
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV).	Lei nº 5.095/13	87.136.040	176.559.184	186.032.094	195.510.850
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	84.509.890	-	-	-
Remissão	Restaurantes/Escola do SENAC, no período de 9 de maio de 2013 a 31 de agosto de 2013	Convênio ICMS 122/13	31.574	-	-	-
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75.	Convênios ICMS implementados no curso do exercício	56.659.393	59.888.616	63.101.813	66.316.993
TOTAL			1.380.086.309	1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.083

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.
¹ benefício a ser implementado no ano de 2017.

Setor Protocolo Legislativo
Ph nº 1271 12016
Folha Nº 50 60

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	67.876	71.745	75.594	79.446
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	1.416.947	1.497.704	1.578.060	1.658.466
Isenção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	8.462.423	8.944.727	9.424.637	9.904.844
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	10.376.632	20.472.492	21.570.900	22.669.986
Isenção	Profissional autônomo Guia de Turismo.	Lei nº 5.287/13, arts. 13	3.095	3.271	3.447	3.623
Remissão	Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Lei nº 5.557/2015, art. 2º	1.911.173	1.010.049	-	-
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	1.005.265	2.175.390	2.292.106	2.408.894
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	2.944.146	2.824.051	2.975.570	3.127.182
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2006	7.014.954	13.487.521	14.211.166	14.935.257
TOTAL			33.202.509	50.486.950	52.131.480	54.787.697

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Setor Proteção Legislativo
 PL nº 1071/2016
 Folha nº 51 G.C

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	631.195	393.905	415.039	436.187
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	271.660	84.049	88.559	93.071
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.682.485	4.050.066	4.267.364	4.484.795
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	201.314	221.409	233.289	245.175
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	4.006.506	3.195.948	3.367.420	3.538.997
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	7.466.834	7.786.091	8.203.837	8.621.841
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	2.743.497	41.942	44.192	46.443
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.117.982	10.199.505	10.746.738	11.294.309
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	67.393.534	74.120.669	78.097.457	82.076.699
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	499	2.047	2.157	2.267
Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	73.536	107.386	113.148	118.913
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	82.017.121	90.203.964	95.043.667	99.886.357
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	499	2.048	2.157	2.267
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	7.243.916	7.966.995	8.394.447	8.822.163
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	4.859.313	7.360.528	7.755.441	8.150.599
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	499	2.047	2.157	2.267
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	499	2.047	2.157	2.267
TOTAL			190.710.889	205.740.646	216.779.224	227.824.616

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Prof. Roberto Legislativo

Ph. Nº 1271/2016

Nº 52 GC

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.597.585	1.725.358	1.817.929	1.910.556
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	68.457	73.169	77.094	81.022
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	322.890	343.258	361.674	380.103
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	245.255	189.881	200.069	210.263
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.260.731	1.151.420	1.213.197	1.275.012
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	42.495	348.374	367.065	385.768
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	6.892.017	7.284.817	7.675.669	8.066.762
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.184.095	1.224.220	1.289.903	1.355.626
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	136.458	121.772	128.306	134.843
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	5.211.477	3.972.072	4.185.185	4.398.430
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	24.726	26.135	27.538	28.941
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF ¹	-	32.524.932	34.269.989	36.016.122
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	5.250.281	2.260.943	2.382.249	2.503.630
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	14.532	8.044	8.476	8.908
Remissão	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF ¹	-	37.728.922	-	-
TOTAL			22.325.175	89.061.723	54.086.955	56.842.807

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

¹ benefício a ser implementado no ano de 2017.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1071/2016

Folha Nº 53 de 60

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m ² , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m ² .	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	294.055	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	938.008	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	5.611.958	7.525.963	7.929.753	8.333.792
Redução da base de cálculo II.	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	40.225	26.135	27.537	28.940
TOTAL			6.889.779	7.682.773	8.094.976	8.507.433

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Sector Protocolo Legislativo
 P/L nº 1271 / 2016
 Folha nº 54 GC

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.643	26.135	27.537	28.940
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	161.054	737.934	777.527	817.143
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	21.177.139	2.707.616	2.852.887	2.998.248
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paraolímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016	Lei nº 5.557/15, art. 3º	1.643	26.135	-	-
TOTAL			21.341.478	3.497.820	3.657.951	3.844.332

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo
 DL Nº 1271/2016
 Folha Nº 55 GC

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	853.919	902.587	951.014	999.470
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	194.237	167.439	176.423	185.412
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	522.375	363.379	382.875	402.383
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	98.656	104.278	109.873	115.471
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	75.730	80.675	85.003	89.334
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	7.877	9.481	9.990	10.499
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	485.566	498.218	524.949	551.696
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.172	2.321	2.446	2.571
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	167.251	580	611	642
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	549	580	611	642
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	549	580	611	642
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF ¹	-	735.677	775.148	814.644
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	5.159.984	5.454.070	5.746.697	6.039.504
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	5.144	1.490	1.570	1.650
Remissão	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF ¹	-	853.385	-	-
TOTAL			7.574.010	9.174.742	8.767.821	9.214.562

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

¹ benefício a ser implementado no ano de 2017.

Sector Protocolo Legislativo

Ph. 1271/2016

Folia Nº 56 60

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2016	2017	2018	2019
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II).	Não inscritos na Dívida Ativa	15.660	58.591	17.465	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERADA-DF).	Inscritos na Dívida Ativa	166.215	86.820	25.879	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15 e 5.563/15 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	5.441.756	1.289.691	384.429	114.296
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16.	Inscritos na Dívida Ativa	12.043.477	9.221.595	2.748.758	817.245
			Não inscritos na Dívida Ativa	6.175.694	1.491.737	444.654	132.202
			Inscritos na Dívida Ativa	2.381.694	9.544.650	2.845.054	845.876
			Não inscritos na Dívida Ativa	72.603.463	50.336.704	38.511.489	21.610.778
			Inscritos na Dívida Ativa	49.396.548	34.247.119	26.201.706	14.703.126
TOTAL				148.224.508	106.276.906	71.179.435	38.223.523

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Gabinete Protocolo Legislativo
 PH nº 1271/2016
 Folha nº 57 G.C.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

A preços correntes em R\$ 1,00

RECURSOS DO TESOURO - DE COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta
	TRIBUTO								
ICMS	1.380.086.309	6.918.839.355	8.298.925.663	1.494.629.249	7.599.425.954	9.004.055.203	1.575.960.640	8.089.363.957	9.665.324.597
ISS	33.202.509	1.591.183.975	1.624.386.484	50.486.950	1.711.344.265	1.761.831.216	52.131.480	1.830.816.382	1.882.947.862
JPVA	190.710.889	934.817.236	1.125.528.135	205.740.646	982.472.882	1.188.213.528	216.779.224	1.030.640.589	1.247.419.813
JPTU	22.325.175	620.789.248	643.114.423	89.061.723	653.417.226	741.478.950	54.086.955	684.395.763	738.482.717
ITBI	6.889.779	512.083.685	518.973.464	7.682.773	548.754.626	556.437.399	8.094.976	584.836.870	592.931.846
ITCD	21.341.478	81.180.815	102.522.293	3.497.820	89.147.527	92.645.347	3.657.951	97.282.182	100.940.132
TLP	7.574.010	132.897.424	140.471.433	9.174.742	146.036.547	149.211.288	8.767.821	147.338.398	156.106.219
Multas e Juros Tribut	148.224.508	499.810.173	648.034.682	106.276.906	549.226.185	655.503.091	71.179.435	592.697.515	663.876.949
SUBTOTAL	1.810.354.658	11.291.601.920	13.101.956.578	1.966.550.809	12.182.825.212	14.149.376.021	1.990.658.482	13.057.371.656	15.048.030.137

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta
	TRIBUTO								
TFE	1.683.870	8.219.095	9.903.865	1.772.610	8.653.188	10.425.798	1.863.545	9.097.097	10.960.642
TEO	975.481	4.616.266	8.591.748	1.026.889	8.017.644	9.044.533	1.079.569	8.428.949	9.508.518
SUBTOTAL	2.659.352	12.835.361	18.495.613	2.799.499	16.670.832	19.470.331	2.943.114	17.526.046	20.469.159
TOTAL GERAL	1.813.014.009	11.307.438.181	13.120.452.191	1.969.350.309	12.199.496.044	14.168.846.353	1.993.601.596	13.074.897.701	15.068.499.297

Setor Protocolo Legislativo
PA Nº 1271/2016
 Folha Nº 58 GC

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2016

(LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o Tesouro Distrital, até 31/12/2015 - Lei nº 5.463, de 2015	122.000.011	84.583.823	64.713.195	Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, por meio de REFIS, haja vista que os valores de recuperação de créditos tributários não constavam das projeções originais da LDO e na LOA 2016, com reflexos até o exercício de 2017. Assim sendo, as programações serão reforçadas financeiramente para os exercícios em referência.

Setor Protocolo Legislativo

Dh nº 1271/2016

Folha Nº 59 GC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

E.M.

Nº 067 /2016-GAB/SEPLAG

Brasília, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar, parcialmente, as leis nºs 5.514, de 3 de agosto de 2015, e 5.695, de 3 de agosto de 2016, onde ambas dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2016 e 2017, respectivamente, com fundamento nos termos do art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As alterações ora propostas têm por objetivo, de acordo com as peculiaridades de cada normativo, os seguintes apontamentos:

1) Na Lei nº 5.514/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

Em face do encaminhamento de anteprojeto de lei para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo precípuo de implementar ainda neste exercício de 2016, com urgência que o caso requer, o **Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal**, mediante a extensão do prazo de vigência dos registros dos créditos tributários, que fundamentaram a base para o **REFIS 2015**, instituído pela Lei nº 5.463/2015, que era de até o dia 31 de dezembro de 2014, e, agora, serão considerados os registros verificados até o dia 31 de dezembro de 2015.

Portanto, trata-se apenas de uma prorrogação de prazo para o enquadramento dos contribuintes, com vistas a estimular a sua adesão ao novo programa REFIS, em 2016.

À sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 1271 2016
Folha Nº 60 60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

Diante da necessidade de elevar a arrecadação de recursos financeiros a fim de viabilizar o cumprimento de diversas obrigações do Distrito Federal e de suprir as frustrações na arrecadação de outros itens de receitas, que, até o momento, não têm demonstrado efetivo ingresso de recursos financeiros, tal como planejado, sobretudo em face da atual conjuntura econômica por que passa não só o Distrito Federal, mas a grande maioria dos estados e a União, é de fundamental importância viabilizar a implementação do programa, considerando-se, inclusive, as proximidades do encerramento do exercício financeiro de 2016.

Em face da contabilização da receita e da correspondente concessão de benefício fiscal, assim como da necessidade de fundamentar a apreciação do Projeto de Lei de alteração do programa **REFIS 2016**, à luz do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário proceder à alteração de alguns anexos que compõem as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que têm relação direta com os tributos modificados.

Nesse sentido, os seguintes anexos de metas fiscais estão sendo ajustados, na Lei nº 5.514/2015 (LDO/2016):

- ✓ Anexo II – Metas Fiscais – e complementos;
- ✓ Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- ✓ Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- ✓ Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos.

Vale registrar que a alteração do Anexo VI corrige, oportunamente, distorção de valores na coluna PLOA 2016, a qual não foi devidamente corrigida quando da compatibilização com os valores da Lei Orçamentária, gerando assim uma margem incorreta de R\$ 1,6 bilhão negativa, não espelhando, desta forma, a realidade dos valores classificados com a fonte de recursos 100 – Ordinários não Vinculados.

Setor Protocolo Legislativo

Ph nº 1071/2016

Folha nº 61 G.C

Em face da insuficiência de recursos financeiros no Tesouro Distrital para permitir o cumprimento das obrigações do Distrito Federal para com a sociedade, uma das



alternativas para alavancar as receitas é seguramente estimular o contribuinte do Distrito Federal e do Entorno para que regularize a sua situação fiscal.

Considerando o processo de elaboração do anteprojeto de lei, verificou-se, em resumo, que é objeto de instrução do Processo nº 125.00.668/2016, onde objetiva alterar a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, especificamente em relação aos seguintes dispositivos, com vistas à extensão dos prazos relativos aos débitos registrados até **31 de dezembro de 2014** para **até 31 de dezembro de 2015**, além de reduzir o desconto de multas e juros de mora de 90% para 50%, conforme se observa:

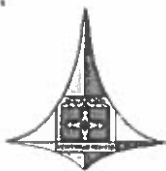
- I – Art. 1º, § 1º, I e II;
- II – Art. 2º, § 4º;
- III – Art. 3º, § 1º (redução do desconto de 90% pra 50%);
- IV – Art. 4º, § 1º;
- V – Art. 6º, II;

Em consequência das alterações, o anexo relacionado ao benefício Multa e Juros de Mora foi acrescido dos valores: R\$ 122 milhões para 2016; R\$ 85 milhões para 2017; e R\$ 65 milhões para 2018, a título de Anistia, por redução dos acessórios (multas e juros moratórios), constantes do Convênio ICMS nº 47/2016, celebrado no âmbito do CONFAZ. Exatamente para viabilizar e espelhar o impacto relativo à adesão ao programa REFIS 2016 por parte do contribuinte.

Por outro lado, os benefícios relacionados aos impostos e taxa: ICMS, IPTU e TLP foram reduzidos, possibilitando a expectativa de acréscimo no valor da Lei Orçamentária, correspondendo a um ganho líquido da ordem de R\$ 113 milhões, R\$ 79 milhões e R\$ 60 milhões, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente, conforme informado em despachos de fls. 123 e 127 do Processo nº 125.000.668/2016.

2) Lei nº 5.695/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017:

Outra alteração que se pretende efetuar, por questões de técnica legislativa, trata-se da apresentação de nova redação ao *caput* do art. 73 da LDO/2017, com vistas a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

expressar apenas, no dispositivo, a data de devolução dos autógrafos dos projetos de leis que fixarem valores para a **Taxa de Limpeza Pública – TLP** e **Contribuição de Iluminação Pública – CIP**.

Tal procedimento atende demanda do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, haja vista que as atualizações da TLP, disciplinadas pela Lei nº 4.022/2007, não estão sendo suficientes para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro, necessário para o desenvolvimento das atividades voltadas para o Serviço de Limpeza Urbana, no Distrito Federal e áreas adjacentes. Desta feita, é imperativo o encaminhamento da presente proposta de alteração do art. 73 da LDO/2017 (Lei nº 5.695/2016), considerando que o prazo de 31 de agosto para encaminhamento de projeto específico ao Poder Legislativo se mostrou insuficiente para a reavaliação e consolidação das propostas de majoração dos preços. Consequentemente, é suprimido da nova redação e, em contrapartida, a data para devolução dos projetos para a sanção do Senhor Governador é modificada para até o dia 30 de setembro de 2016.

Diante dessas considerações e do exíguo prazo para as implementações de das ações de governo, conforme delineado, sobretudo no caso de projetos relativos à majoração da TLP, que tem de ser apreciado e devolvido para sanção até o dia 30 de setembro, próximo, é imperativo solicitar àquela Casa Legislativa que o anexo Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Renato Jorge Brown Ribeiro
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Planejamento
Orçamento e Gestão do DF

Setor Protocolo Legislativo
Ph nº 1271 2016
Folha nº 63 G.C

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.271/16 que “altera anexos da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 que ‘ dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências outras providências’ e o art. 73 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que versa sobre a mesma matéria, porém relativa ao exercício de 2017 ”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “b”).

Em 23/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1271/2016

Folha Nº 64 GC